



OK

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE CELEBRAM O  
EMPREENDEDOR GARCIA RIBEIRO  
RECICLAGEM LTDA. E A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
MEIO AMBIENTE CENTRAL  
METROPOLITANA (SUPRAM CM)  
PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL**

Pelo presente instrumento, **GARCIA RIBEIRO RECICLAGEM LTDA.**, CNPJ nº 12.250.987/0001-81, localizada à Rodovia MG 30, KM 03, Bairro Lobo Leite, Cogonhas/MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. Dilson Ribeiro** – CPF [REDACTED], firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Liana Notari Pasqualini, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou, no dia 23/12/2015, processo administrativo – P.A. nº 15965/2010/002/2015 – para obtenção de licença de operação corretiva para o desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que em 16/08/2017 foi assinado TAC, com prazo de validade de 12 (doze) meses, e que a **COMPROMISSÁRIA** solicitou, em 26/07/2018 – protocolo SIAM R0133541/2018, a prorrogação do prazo de validade de tal instrumento, que se encerrou em 16/08/2018;

**CONSIDERANDO** ter sido atestado pela área técnica da SUPRAM, por meio da Papelêta nº 91/2019 e do Relatório Técnico nº 31/2019, juntados aos autos, o cumprimento dos itens da cláusula segunda do TAC celebrado em 16/08/2017;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Liana Notari Pasqualini  
MASP: [REDACTED]



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de licença de operação corretiva (LAC1), bem como o presente TAC, contemplarão as atividades: **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (F-05-07-1), com capacidade instalada de 300t/dia, e Central de Recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos (F-01-01-5).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Autorização para intervenção em recursos hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Liana Notari   
MASP.



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo*, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. Lembrando que as empresas receptoras de resíduos perigosos deverão possuir Certificado de Regularização Ambiental pertinente.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
2	Realizar o monitoramento da chaminé de saída de emissões do secador, nos seguintes parâmetros: Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), conforme DN 187/2013.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
3	Realizar monitoramento da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários nos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, conforme Deliberação Normativa (DN) 165/2011 e DN 167/2011.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
4	Apresentar laudo de ruído ambiental contemplando a medição em 4 pontos no entorno do empreendimento e área de fundo, conforme Lei Estadual 10.100/90 e DN 165/2011 e 167/2011. As medições deverão ser realizadas por empresa devidamente cadastrada no órgão ambiental e o laudo deverá estar acompanhado da ART do responsável técnico.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
5	Realizar monitoramento da entrada e saída dos sistemas de tratamento de água e óleo nas 2 (duas) caixas SAO nos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergente, conforme Deliberação Normativa (DN) 165/2011 e DN 167/2011.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
6	Apresentar registro fotográfico comprovando a manutenção para desobstrução das calhas e capina da região próxima à caixa de decantação.	20 (vinte) dias.
7	Apresentar relatório fotográfico comprovando a limpeza da caixa SAO da área do tanque de armazenamento de óleo BPF.	20 (vinte) dias.

Liana Natália Pasqualini  
MASC



8	Apresentar relatório fotográfico da cobertura da área de armazenamento de sucatas e peças usadas que ainda está descoberta OU apresentar relatório fotográfico da realocação e/ou destinação correta das sucatas que ainda estão expostas no tempo.	30 (trinta) dias.
---	---	-------------------

\* Modelo de planilha do Item 1

Resíduo				Transportador		Disposição final			OBS
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão Social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) 1- Reutilização  
2- Reciclagem  
3- Aterro sanitário  
4- Aterro industrial  
5- Incineração

6- Co-processamento  
7- Aplicação no solo  
8- Estocagem temporária (informar a quantidade estocada)  
9- Outras: \_\_\_\_\_ (especificar)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, às quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

Liana Notari Paranaíni  
MASP



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância, pela **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Liana Nator Pasqualini  
MASP. [assinatura]



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Liana Natália Squalini  
M.A.S.P.



E, assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Dilson Ribeiro

**GARCIA RIBEIRO RECICLAGEM LTDA.**

Liana Notari Pasqualini

MASP: [REDACTED]

Liana Notari Pasqualini

**SUPRAM Central Metropolitana**